



06 de agosto de 2010  
029/2010-DP

Revogado pelo Ofício Circular nº 080/2017-DP, 27 de dezembro de 2017

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

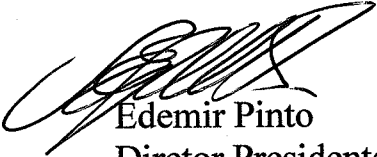
**Ref.: Regulamento das Câmaras Consultivas.**

Nos termos do Artigo 35, alínea “g” de seu Estatuto Social, a BM&FBOVESPA informa a aprovação, pelo Diretor Presidente, do novo “Regulamento das Câmaras Consultivas da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros”, que segue anexo para conhecimento.

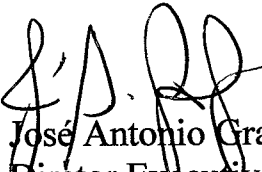
O referido Regulamento entra em vigor nesta data, revogando o Regulamento divulgado por meio do Ofício Circular 042/2004-DG, de 26/03/2004.

Ressalva-se que os atuais membros das Câmaras Consultivas terminarão de cumprir o mandato em curso.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



José Antonio Cragnani  
Diretor Executivo de Fomento e  
Desenvolvimento de Negócios

**Anexo ao Ofício Circular 029/2010-DP****REGULAMENTO DAS CÂMARAS CONSULTIVAS DA BM&FBOVESPA S.A. –  
BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS****CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DAS ATIVIDADES DAS  
CÂMARAS CONSULTIVAS**

**Art. 1.º** As Câmaras Consultivas criadas pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Diretor Presidente”), nos termos do artigo 35, “g” do Estatuto Social, serão regidas por este Regulamento.

**Art. 2.º** As Câmaras Consultivas terão por objeto a realização de atividades de suporte à administração da BM&FBOVESPA em assuntos relacionados ao desenvolvimento e à expansão dos mercados organizados e dos sistemas por ela administrados, e respectivos títulos e valores mobiliários neles negociados.

**Art. 3.º** Cabe às Câmaras Consultivas:

I – realizar estudos e análises sobre as matérias relacionadas ao seu objeto, apresentando os resultados e as eventuais propostas à administração da BM&FBOVESPA;

II – executar as demais atividades que lhes tenham sido solicitadas pela administração da BM&FBOVESPA, relacionadas ao seu objeto.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS CONSULTIVAS****Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 4.º** Cada Câmara Consultiva será composta por, no máximo, 20 (vinte) membros, todos efetivos, que terão mandato de 2 (dois) anos, a serem indicados por instituições (i) cuja atuação esteja relacionada ao mercado específico objeto da Câmara Consultiva, incluindo aquelas que desempenhem atividades de pesquisa, consultoria ou desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da Câmara, ou (ii) que detenham direito de acesso de negociação e/ou de liquidação nos mercados e nos sistemas administrados pela BM&FBOVESPA.

§ 1.º O Diretor Presidente poderá indicar como membro da Câmara Consultiva, observado o limite previsto no *caput*, especialista na matéria objeto da Câmara que não seja vinculado a nenhuma instituição mencionada no *caput*.

§ 2.º O Diretor Presidente integrará todas as Câmaras Consultivas.



029/2010-DP

.ii.

§ 3.º Nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da criação de uma Câmara Consultiva, a composição e o número de membros integrantes da Câmara poderão diferir do previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5.º** Caberá ao Diretor Presidente convidar, a cada 2 (dois) anos, as instituições que poderão participar das Câmaras Consultivas, bem como aprovar os representantes por elas indicados, dentre seus sócios, diretores ou funcionários.

**Art. 6.º** O Diretor Presidente indicará o Presidente de cada uma das Câmaras Consultivas.

§ 1.º Incumbirá ao Presidente da Câmara Consultiva coordenar os trabalhos e as discussões da respectiva Câmara.

§ 2.º O Presidente da Câmara Consultiva indicará um Vice-Presidente, a quem incumbirá assessorá-lo nas atividades referidas no parágrafo anterior e substituí-lo nas ausências.

§ 3.º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Câmara Consultiva, o Vice-Presidente deverá exercer as correspondentes atividades até que o Diretor Presidente indique o novo Presidente da Câmara Consultiva.

**Art. 7.º** Os membros serão automaticamente empossados na primeira reunião da Câmara Consultiva de que participarem.

**Art. 8.º** Os membros não fazem jus à remuneração por suas atividades nas Câmaras Consultivas.

## **Seção II – Da Substituição e Perda de Mandato dos Membros das Câmaras Consultivas**

**Art. 9.º** A instituição poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição de membro que a represente na Câmara Consultiva, por meio de solicitação formal sujeita à aprovação do Diretor Presidente.

§ 1.º O desligamento de membro da Câmara Consultiva da instituição que o tenha indicado deverá ser imediatamente comunicado à BM&FBOVESPA, perdendo o referido membro, automaticamente, seu mandato na Câmara. A instituição poderá indicar outro representante para o mandato em curso, a ser aprovado pelo Diretor Presidente.

**Art. 10.** O membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões da Câmara Consultiva, independentemente da apresentação de justificativa, perderá, automaticamente, seu mandato na Câmara.

§ 1.º Na hipótese prevista no *caput*, a instituição que o membro representar não poderá indicar outro representante para integrar a Câmara no mandato em curso, e o Diretor Presidente poderá convidar outra instituição para participar da Câmara Consultiva, aprovando o representante por ela indicado.

**CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS CONSULTIVAS**

**Art. 11.** As Câmaras Consultivas deverão reunir-se, pelo menos, a cada 90 (noventa) dias, conforme calendário anual a ser apresentado pela BM&FBOVESPA e aprovado na primeira reunião do exercício.

§ 1.º As reuniões serão convocadas pela BM&FBOVESPA, com indicação da respectiva pauta, e serão realizadas, preferencialmente, em sua sede, ou em outro local por ela informado.

§ 2.º A BM&FBOVESPA poderá, em casos excepcionais, deixar de convocar reuniões dentro da periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, cancelar reuniões já convocadas e convocar reuniões extraordinárias.

**Art. 12.** Poderão participar das reuniões das Câmaras Consultivas os integrantes da administração e os funcionários da BM&FBOVESPA indicados pelo Diretor Presidente.

§ 1.º Poderão ainda participar de reuniões das Câmaras Consultivas, a convite da BM&FBOVESPA, para prestar esclarecimentos ou opinar em algum item específico da pauta, representantes de órgãos governamentais ou de agências reguladoras, e pessoas com notória capacidade e especialização no assunto em discussão.

**Art. 13.** As reuniões poderão ser instaladas com qualquer quórum. Eventuais deliberações quanto a recomendações a serem apresentadas à BM&FBOVESPA serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes.

**Art. 14.** Das reuniões das Câmaras Consultivas serão lavradas atas em forma de sumário, nas quais serão registradas as discussões relevantes e as eventuais recomendações a serem apresentadas à BM&FBOVESPA.

§ 1.º As atas serão lavradas por um representante da BM&FBOVESPA e serão submetidas aos membros na reunião seguinte, para aprovação e assinatura.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou da aplicação deste Regulamento será dirimida pelo Diretor Presidente.